



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/2020**

#### **PREGAO PRESENCIAL N. 007/2020**

**A Prefeitura Municipal de Bias Fortes**, com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, na cidade de Bias Fortes – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabrício José da Fonseca Almeida, inscrito no CPF sob o nº. 034.026.386-57, residente e domiciliado na Rua José Ovídio de Oliveira nº 215, nesta cidade de Bias Fortes - MG, e empresa **ELIZEU NUNES DE PAULA 06348029689**, situada na Rua Prefeito Odilon de Oliveira Fonseca nº160 Centro, Bias Fortes-MG, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por Elizeu Nunes de Paula inscrito no CPF sob o nº 063.480.296-89 resolvem firmar o presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório nº 009/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020 sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1–** Contratação de empresa serviços de **Transporte Intermunicipal** terceirizado com saída de Bias Fortes e Destino Conforme necessidade, **através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificado no Anexo I do edital.**

<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vlr Unit.</b>	<b>Vlr Total</b>
Transporte intermunicipal - Transporte Dentro do Município, com saída de Bias Fortes e destino conforme necessidade . Capacidade mínima de 04 passageiros (sem o motorista), veículo pequeno	Km	100.000,0000	1,8500	185.000,00

**1.2 –** O Contratado se compromete a prestar o serviço a contratante, constante na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do Pregão Presencial nº 007/2020, em conformidade com as necessidades do contratante, e de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**1.3** – O Contratado prestará o serviço licitado, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

**1.4** – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**1.5** – O preço registrado será periodicamente confrontado, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

**1.6** – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato, independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

#### **São Condições gerais deste contrato:**

**2.1** – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.2** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.3** – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.4** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.5** – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – DO CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

#### **3.2 – DO(A) CONTRATADO(A):**

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, com exceção de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- Realizar os serviços discriminados neste contrato;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de passageiros, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos, etc;
- Apresentar, quando solicitado, a quitação do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), exercício 2019;
- Apresentar veículo atendendo todas as normas do DETRAN.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do(a) licitante vencedor(a);
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- **Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;**
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1** - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 185.000,00, (cento e oitenta e cinco mil reais)** conforme descrito no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 007/2020, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo licitante.

**4.2** – O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**4.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.4** – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**4.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou à pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**5.1** – O Município e a Contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que atendidos os pressupostos legais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS**

**6.1** – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames legais e observado o Código Brasileiro de Trânsito.

**6.2** - A Prefeitura Municipal de Bias Fortes se reserva no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3** – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**6.4** – A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

**6.5** – O(s) serviço(s) deverá(ão) estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) que apresentar problemas será(ão) rejeitado(os), obrigando o contratado a substituí-lo imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.6** – A empresa vencedora poderá subcontratar parcialmente os serviços a serem realizados, mediante autorização prévia da Coordenadoria de Transportes e desde que não traga nenhum ônus para essa Administração, sendo de responsabilidade da empresa contratada qualquer falha da subcontratada na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1**- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta do seguinte recurso específico consignado no orçamento do Município:

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** – o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar ao (à) contratado (a) as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multa;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço.

**10.2.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, todos do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**12.1** – O(A) contratado(a) por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, ao Processo Licitatório nº 009/2020, bem como a legislação em vigor que regulamenta o serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bias Fortes, 09 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Fabricio José da Fonseca Almeida**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ELIZEU NUNES DE PAULA**  
Contratada

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF